

**MUNICÍPIO DE ALPIARÇA****Deliberação (extracto) n.º 222/2010**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se pública a deliberação tomada em reunião camarária de 17-11-2009.

15 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

**Extracto da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de Novembro de 2009 e referente à seguinte deliberação**

**Centro Escolar de Alpiarça-1.º Ciclo do Ensino — Proposta**

“Considerando que:

1 — A modernização do parque escolar constitui uma das prioridades do concelho de Alpiarça;

2 — Com a publicação do Decreto Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, foram estabelecidas medidas excepcionais de contratação pública, incidindo sobre eixos prioritários, entre os quais se encontra a modernização do parque escolar;

3 — Esse diploma permite, designadamente, para as empreitadas cujo objecto seja a modernização do parque escolar, o recurso ao procedimento do ajuste directo, com a consulta a no mínimo, três entidades, nos termos definidos nos seus artigos 5.º e 6.º;

4 — Neste enquadramento, pretende-se a adopção do ajuste directo nas seguintes intervenções:

Aquisição de Serviços para Elaboração dos Projectos Técnicos de Engenharia — n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06/02.

Aquisição de Serviços para Fiscalização e Acompanhamento da empreitada de Construção do Centro Escolar — n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06/02.

Aquisição de bens móveis de Apetrechamento do Centro Escolar — Mobiliário Escolar, Material Didáctico, Equipamento Informático — n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06/02.

Arranjos envolventes ao Centro Escolar — n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06/02.

Em 15 de Outubro de 2009 o anterior Vice-Presidente da Câmara Sr. José Carlos Viegas Ferreirinha proferiu um despacho de adjudicação da empreitada Aquisição de Serviços para Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Centro Escolar quando deveria ter sido por deliberação de Câmara.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, rectifique e delibere:

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, considere prioritário e merecedor da aplicação das medidas excepcionais consagradas naquele diploma, designadamente, o recurso ao procedimento de ajuste directo nas empreitadas para intervenção nos equipamentos identificados no considerando n.º 4, aplicando-se o regime geral da competência das entidades previsto em alínea b) do n.º 1 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho em função do valor para autorização da respectiva despesa.

Alpiarça, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*”

Deliberação aprovada por unanimidade.

Alpiarça, 15 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

302813821

**MUNICÍPIO DE ARRONCHES****Aviso n.º 1883/2010****Projecto de regulamento de urbanização e edificação do município de Arronches**

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber que esta edilidade deliberou, em reunião de 9 do mês transacto, aprovar o projecto de regulamento em epígrafe, o qual se publica em anexo, e submetê-lo a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento Público deste órgão autárquico.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Arronches, durante os 30 dias úteis seguintes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Arronches, 15 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *(a) Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

**Projecto de regulamento de urbanização e edificação do município de Arronches****Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, usualmente designado por Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), veio estabelecer um regime jurídico profundamente inovador em matéria de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das edificações.

Nos termos do artigo 3.º desse diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução.

Por sua vez, as alterações sofridas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação através da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu figuras novas como a comunicação prévia, tornou-se conveniente e necessário actualizar o edifício regulamentar existente, e repensar, de raiz, um novo instrumento regulamentar que permitisse enquadrar as novas exigências legislativas.

Da mesma forma, as alterações ocorridas na legislação financeira da actividade municipal e a transição para a esfera de responsabilidade das autarquias de muitos assuntos que eram da competência do Estado, nomeadamente no domínio dos postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviços, telecomunicações, licenciamento industrial, equipamentos desportivos e divertimentos públicos, reforçam a necessidade de uma revisão profunda da regulamentação existente.

Inclui-se neste regulamento a matéria das cedências e compensações, mas optou-se por deixar para um regulamento próprio as questões relativas ao cálculo, isenções, liquidação, pagamento e cobrança das taxas pela realização ou licenciamento de operações urbanísticas, questões que devem ser enquadradas no âmbito do regime geral das taxas das autarquias locais.

De acordo quer com o citado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual, quer com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento deve ser submetido a discussão pública por prazo não inferior a trinta dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, devendo o regulamento, depois de aprovado, ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

**Lei habilitante**

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-N/2002, de 11 de Janeiro, da alínea c) do artigo 10.º e do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e dos artigos 3.º, 44.º e 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arronches:

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências, no município de Arronches.

**Artigo 2.º****Interpretação**

1 — A interpretação e aplicação deste regulamento obedece às regras gerais de interpretação e aplicação de normas jurídicas.